



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 065 / 2008.

1. COMISSÃO DE JUSTIÇA.
2. COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
3. VEREADORES.

Altera o § 4º do art. 4º da Lei nº 4.682, de 12 de setembro de 2007, que cria o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência no Município de Pindamonhangaba.

Jose Maria da Silva
Diretor Legislativo

28.03.08 JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:


Art. 1º. O § 4º do art. 4º da Lei nº 4.682, de 12 de setembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

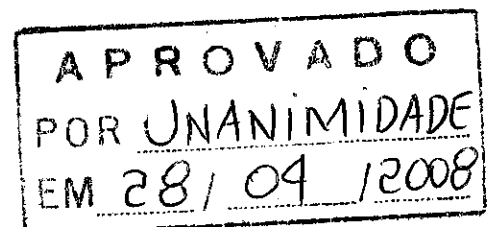
“Art 4º. ...

§ 4º. *Os representantes da sociedade civil serão eleitos em Assembléia Geral, especialmente convocada por edital público, dentre as pessoas indicadas pelas entidades não governamentais de atendimento e defesa dos portadores de deficiência e pelos movimentos comprometidos com esta causa.”*

Art 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 08 de fevereiro de 2008.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 014 / 2008

Altera o § 4º do art. 4º da Lei nº 4.682, de 12 de setembro de 2007, que cria o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência no Município de Pindamonhangaba.

**Exmo. Sr.
Vereador Jânio Ardito Lerário
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem o incluso Projeto de Lei, que Altera o § 4º do art. 4º da Lei nº 4.682, de 12 de setembro de 2007, que cria o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência no Município de Pindamonhangaba.

Visa o presente projeto a alteração da Lei nº 4.682/07 no tocante a indicação dos representantes da sociedade civil, excluindo do texto legal a determinação quanto aos representantes, possibilitando assim a composição do Conselho por pessoas comprometidas com a causa dos deficientes, sem as restrições quanto as entidades e movimentos que representem.

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios sociais, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 10 de março de 2008.


**João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal**

